EDITAL PARA OPERACIONALIZAÇÃO
RECURSOS II CICLO DA PNAB - BOCAIÚVA DO SUL
ANEXO I

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

1. Entende-se por “Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

3. A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por pessoas indicadas pela **Secretaria de Cultura e Turismo de Bocaiúva do Sul**, podendo ser esta Comissão composta por: pareceristas externos contratados, membros do conselho de cultura, servidores da Cultura, entre outros com conhecimento necessário nas áreas correlatas.

4. A Comissão de Seleção será coordenada pela Secretária de Cultura e Turismo Sra. **Suzana Alberti Brauza**.

a) Análise de Mérito para a **consultoria externa:**

01	Comprovação que já prestou este mesmo serviço para outras Prefeituras, acompanhada de relatório quantificável (quantos projetos avaliados…) Cada comprovante valerá 5 pontos. serão aceitos no máximo 4 comprovante	0-20
02	Experiência em gestão pública na área Cultural	0-20
03	Portfólio com formação e/ou experiência artística	comprovação de tempo: * até 5 anos - 5 pontos * de 5 a 10 anos - 10

		pontos * acima de 10 anos- 20 pontos
04	Currículo com formação administrativa e/ou acadêmica	comprovação de tempo: * até 5 anos - 5 pontos * de 5 a 10 anos - 10 pontos * acima de 10 anos- 20 pontos
05	Experiência em assessoria à Municípios na área cultural	0-20

5. A pontuação final de cada proposta será a média de pelo menos 2 diferentes avaliadores.

6. Os critérios de 1 a 8 são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum deles será desclassificado do Edital.

7. Os bônus de pontuação descritos nos itens 9 e 10 são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.

8. Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a seguinte ordem: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 respectivamente.

9. Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:

a) Portfólio comprovando experiência na operacionalização e/ou avaliação de projetos
b) Proponente com maior idade
c) Sorteio

10. Serão desclassificados os projetos que:

I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

III Que apresente falsidade de informações, podendo acarretar ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

11. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Procuradoria Geral do Município de Bocaiúva do Sul, devendo ser protocolado na Prefeitura do Centro, em até 3 dias úteis, conforme inciso III do Art. 16 do Decreto 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial do Município.

14. A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.